

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023 e pela Resolução nº 9/2024 de 22/05/2024, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023, considerando o resultado obtido conforme o Processo SEI nº 9140/2025-18, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Pregão Eletrônico nº 90008/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de materiais de tecnologia da informação (peças para servidores, materiais de rede e periféricos) e telefones para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)** conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.528.076/0001-04, sediada na Rua Silva Jardim, n. 540, Glória, em Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.216-210. Representante: Ciro Gonzalo Perez Alvarez Contato: (47) 3804-0470 e-mail: ciro@microbs.com.br							
Item	Nomenclatura	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade de máxima	Valor Un. (R\$)	Prazo de garantia
1	Módulo de memória RAM 32 GB para Dell PowerEdge T440	SAMSUNG	Módulo de memória tipo RAM; Capacidade: 32 GB cada peça; Tipo: DDR4 Registered DIMM (RDIMM); Velocidade: 3200 MT/s; Compatível com servidor Dell PowerEdge T440. Modelo M393A4K40CB2-CTD.	Unidade	30	1.732,80	12 meses
2	Disco rígido SATA 12 TB para servidor NAS	TOSHIBA	Disco rígido Interface SATA; Capacidade: 12 TB cada peça; Tamanho: 3,5 polegadas; Velocidade: 7200 RPM; Cache: 256 MB; Hot swap; Específico para servidores do tipo NAS; Compatível com servidor Dell PowerEdge T440. Modelo HDEXZ13ZNA51F.	Unidade	24	2.467,50	12 meses

3	Gaveta para disco rígido 3,5" com adaptador de disco 2,5" para Dell PowerEdge R530	DELL	Gaveta para disco rígido; Gaveta de 3,5" com adaptador para disco rígido de 2,5"; Hot swap; Compatível com servidor Dell PowerEdge R530. Modelo X968D/ 0X968D/ G302D/ 0G302D/ 0KG1CH/ KG1CH / 58CW.	Unidade	16	196,80	3 meses
---	--	------	---	---------	----	--------	---------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Fica vedada a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, bem como a participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que se trata de demanda específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo este o único contratante.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.1. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.4. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o **subitem 5.4**, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no **subitem 1.1**.

5.6. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.7. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o **subitem 5.5**, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no **subitem 1.1**, poderá:

5.7.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.7.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nos subitens deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no **subitem 1.1** para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o **subitem 5.1**. Ou seja, em caso de prorrogação, as quantidades totais não serão renovadas e a prorrogação só afetará os saldos unitários.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.1.1. Na hipótese prevista no subitem acima, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **subitem 8.1.3**.

7.1.1.1.1. O órgão gerenciador cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no **subitem 8.2**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no **subitem 7.2.1**.

7.2.1. O requerimento a que alude o **subitem 7.2** deverá observar o disposto no **subitem 6.1** e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos **subitens 7.2 e 7.2.1**:

a) o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 8.1**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do **subitem 7.2.2**, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.5**.

7.2.3.1. O órgão gerenciador cancelará a ata de registro de preços, nos termos do **subitem 8.2**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos **subitens 7.2 e 7.2.1**, o órgão gerenciador:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O órgão gerenciador cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 7.2.2**; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

8.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **subitem 8.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no **subitem 5.5**.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos **subitens 7.1.1.1.1 e 7.2.3.1**.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no **subitem 1.1**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no **subitem 1.1** e neste instrumento.

10.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no **subitem 5.8**.

10.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo **TCESP** mediante emissão de **Autorização de Compras** e a respectiva **Nota de Empenho**.

10.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2.3. Constitui condição para a emissão da **Autorização de Compras**, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à emissão da **Autorização de Compras**, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no **subitem 1.1**.

10.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a emissão da **Autorização de Compras**:

10.2.5.1. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o TCEP, caso se trate de sociedade cooperativa.

10.3. O fornecedor deverá confirmar o recebimento da **Autorização de Compras** no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** contados da convocação, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3.2. A confirmação de recebimento da **Autorização de Compras** implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

10.3.2.1. de que referida Autorização está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2.2. de que está vinculado às previsões contidas no Edital e seus Anexos e à sua proposta;

10.3.2.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.3.2.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

10.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no **subitem 1.1**.

10.5. No caso de adjudicação dos **grupos de itens**, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação que eventualmente venha a ser formalizada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Gonzalo Perez Alvarez, Procurador**, em 09/07/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 17/07/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1461209** e o código CRC **210CA07F**.